



Assembléia Legislativa

Ao Presidente da Comissão de
Adm. Pública
para os devidos fins.

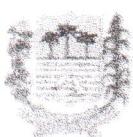
Em 01/03/11

Eloágez
Comissão de Administração Pública
Chefe do Núcleo Comissões Técnicas

Ao Deputado Firmino
Filho:
para relatar.

Em 02/03/2011.

Zemplin
Presidente Comissão de Administração
Pública



COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA E POLÍTICA SOCIAL

PARECER N° /011

Processo AL nº 1746/10 - Projeto de Lei nº 64/10

Assunto: “Dispõe sobre o enfrentamento da prática de “bullying” por instituições de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, no Estado do Piauí”

Regime de tramitação: Ordinário

Autora: Dep. Lilian Martins (PSB)

Relator: Deputado Firmino Filho (PSDB)

I - Relatório

Trata-se de Projeto de Lei de iniciativa da Deputada Lilian Martins que dispõe sobre medidas de enfrentamento da prática de “bullying” por estudantes das instituições de ensino fundamental e médio, públicas ou privadas, no Estado do Piauí.

A proposição, em seu art. 2º, conceitua extensivamente a prática do bullying, caracterizando suas manifestações típicas alcançando, inclusive, formas atuais de ofensas mediante uso das redes sociais de comunicação (*ciberbullying*).

No art. 3º, apresenta os objetivos do projeto e as providências a serem adotadas pelas instituições de ensino alcançadas pela futura Lei, ou seja, ações para coibir ou inibir essa anomalia social.

O projeto dispõe, ainda, que a Secretaria de Estado da Educação e Cultura – SEDUC prestará apoio às instituições de ensino envolvidas, podendo firmar convênios e parcerias para tal fim.

Em sua justificativa, a ilustre Deputada apresenta estatísticas oficiais preocupantes - Teresina está em 10º lugar com um índice de 30,8% que declararam ter sofrido agressão – e, em síntese, propõe o envolvimento do poder público na elaboração de normas imperativas com o objetivo de tutelar a integridade física e mental de crianças e adolescentes, alvo dessas ações, destacando as consequências gravosas para a conduta psicossocial presente e futura das pessoas atingidas.

É o relatório.



Estado do Piauí

ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

GABINETE DO DEP. FIRMINO FILHO – PSDB

II – Voto do Relator

Entendemos meritória a iniciativa da ilustre deputada e sua argumentação encontra-se fundamentada em fatos que merecem a atenção das autoridades públicas, notadamente do Poder Legislativo.

A escola, corresponsável nos casos de *bullying*, tem um papel fundamental em seu enfrentamento. As ações listadas no art. 3º do Projeto de Lei sob comento, se fielmente cumpridas, representam importante instrumento de combate a essas práticas nocivas ao convívio em sociedade.

Reputamos importante a interveniência da Secretaria de Estado de Educação e Cultura – SEDUC no processo de implantação e controle dos resultados almejados, bem como no apoio previsto no art. 4º, mediante convênios e parcerias, firmados sob a égide da Lei e dos princípios que regem a Administração Pública.

Assim, julgando conveniente e oportuna a edição do Diploma Legal proposto, votamos pela APROVAÇÃO do Projeto de Lei nº 64/10, de autoria da Deputada Lilian Martins.

III - Parecer da Comissão

A Comissão de Administração Pública e Política Social, após discussão e votação da matéria, delibera:

() pelo acatamento do Voto do Relator, apurado através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos;

() pela rejeição do Voto do Relator, apurada através dos votos dos Deputados membros desta Comissão, presentes à reunião, mediante a aposição de suas assinaturas a este Parecer, conforme a natureza de seus votos.

SALA DAS COMISSÕES TÉCNICAS, Teresina (PI), 04 de abril de 2011.

Deputado Firmino Filho
Relator

PROVADO À UNANIMIDADE
04 / 05 / 2011

Presidente da Comissão de
Administração Pública e Política Social